



**PORTARIA/SEDUC/172/2021**

**Araruama, 24 de fevereiro de 2021.**

**Institui normas e procedimentos para regulamentação do 1º e 2º Quadrimestres de 2020 e 2021 da Educação de Jovens e Adultos, interrompidas as aulas presenciais por força de medidas de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).**

A Secretária Municipal de Educação de Araruama, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo decreto municipal nº 13 de 02 de janeiro de 2017.

**CONSIDERANDO** as diretrizes principiologicais educacionais homenageados no art. 206 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Sistema Municipal de Educação de Araruama, conforme consubstanciado pelos artigos 11 a 13 e 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996;

**CONSIDERANDO**, em especial, os princípios e objetivos que regem a Educação para Jovens e Adultos como modalidade de ensino específica da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996;

**CONSIDERANDO** a autonomia dos Sistemas de Ensino em suas diversas amplitudes, advindo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96 – conforme se depreende dos artigos 11 a 13 e 32 deste Diploma Legal;

**CONSIDERANDO** a excepcional inexigibilidade dos dias letivos provenientes da Lei Federal nº 14040/2020, mas devendo ser assegurado o cumprimento das horas/aula mínimas para cumprimento do ano letivo de 2020;



**CONSIDERANDO** o Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID/19;

**CONSIDERANDO** os reiterados decretos municipais que suspendem as aulas presenciais em razão da Pandemia do SARS CoV-2, que causa a doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer e a Resolução CME Nº 003/2020, de 09 de dezembro de 2020, que regulamenta normas e procedimentos para reorganização pedagógica excepcional dos anos 2020 e 2021 do sistema municipal de ensino de Araruama, em razão da pandemia do novo coronavírus.

**RESOLVE:**

### ***DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

**Art. 1º.** A Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Araruama rege-se, no ano de 2021, pelos critérios do modelo híbrido de ensino, nos termos do que emana a Portaria SEDUC 104/2020.

**§1º.** Para entendimentos deste Ato, o modelo híbrido de ensino compreende, para além dos moldes já discriminados na Portaria supra as ações que vislumbram resguardar as vicissitudes do grupo integrante da modalidade Educação Jovens e Adultos, dando aos educandos a oportunidade de progredir na vida acadêmica, minimizando os impactos da não oferta do ensino presencial.



**§2º.** No modelo híbrido de educação, o ensino presencial é entendido como aquele que o aluno frequenta presencialmente a Unidade de Ensino na qual está regularmente matriculado.

**§3º.** O ensino remoto, no modelo híbrido de ensino para 2020 e 2021, compreende a utilização de estratégias não presenciais de ensino, como o uso da Plataforma Online SEDUC, apostilas, cadernos de atividades ou outros, nas quais o aluno tenha autonomia para controlar o tempo, lugar, modo e seu próprio ritmo de estudo.

**Art. 2º.** Excepcionalmente, a organização pedagógica do 1ª quadrimestre de 2021 viabilizará a concomitância dos 1º quadrimestres letivos de 2020 e 2021 para fins de progressão acadêmica dos alunos matriculados na Rede Municipal de Araruama.

**§1º.** Com vistas à progressão, são observadas, necessariamente, o cumprimento das 400 horas para 2020 e 400 horas e 100 dias letivos para 2021, resguardada o percentual legal relacionado à falta.

**§2º.** A organização pedagógica do 1º Quadrimestre letivo de 2020 e 2021 considera a adequação da Proposta Curricular dos anos apontados no caput deste artigo como norteadora da Educação Municipal.

**Art. 3º.** A organização pedagógica disposta no artigo anterior implica necessariamente na progressão continuada dos alunos regularmente matriculados no 1º Quadrimestre Letivo de 2020, à exceção da Fase IX.

**Parágrafo Único.** A exceção tratada no caput deste artigo observa as normas dos arts.8º e posteriores desta Portaria.

### ***DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020 E 2021***

**Art. 4º.** Do 1º quadrimestre letivo de 2020 serão consideradas as aulas presenciais até a sua interrupção, nos termos dos decretos municipais, convoladas em carga horária cuja aplicação e objetivo é integrativo ao disposto no calendário escolar 2021.



**Parágrafo Único.** As aulas presenciais tratadas no caput deste artigo perfazem o total de 12 dias letivos, aos quais se atribuem 4 horas/aula, obtendo-se, portanto, 48 horas/aula integrativas.

**Art. 5º.** A carga horária do 1º quadrimestre letivo de 2020 se regula pela distribuição equitativa em cada dia letivo do 1º quadrimestre de 2021, de forma que se perfaça o mínimo legal.

**Parágrafo Único.** A carga horária do Ensino Fundamental II, modalidade EJA, no ano letivo de 2020 observa o disposto abaixo.

I. Para os seguintes componentes curriculares são devidas 47 horas/aula anuais:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) História;
- d) Geografia;
- e) Ciências.

II. Para os seguintes componentes curriculares são devidas 24 horas/aula anuais:

- a) Arte;
- b) Educação Física;
- c) Língua Estrangeira – Inglês;
- d) Leitura e Produção Textual;
- e) Geometria.

**Art. 6º.** O documento de transferência do aluno da EJA deve conter o registro da carga horária cumprida por meio das apostilas disponibilizadas (entregues e devolvidas) e a atividade avaliativa de conclusão.



**Art. 7º.** Excepcionalmente, nos quadrimestres 1º e 2º de 2021, não se aplicará a facultatividade dos 2 (dois) primeiros e do último tempo de aula do horário da EJA noturna, conforme previsão acinzelada no Regimento escolar da Educação Básica de Araruama.

### ***DA CONCLUSÃO DA FASE IX***

**Art. 8º.** A conclusão da Fase IX da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Araruama se verifica com o cumprimento cumulativo das etapas dispostas nas alíneas abaixo.

- a) Ter comparecido em, pelo menos, um dia letivo presencial ocorrido antes da suspensão das aulas em razão do novo coronavírus;
- b) Ter comprovada a devolutiva do caderno de atividades da Fase IX na Unidade Escolar onde está matriculado.

**Art. 9º.** As atividades de conclusão tratadas na alínea “b” do artigo anterior são coordenadas e organizadas pelo Departamento de Desenvolvimento do Ensino da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a equipe de suporte pedagógico das Unidades Escolares, somando-se o total de 10 blocos de atividades – um por disciplina.

**§1º.** Às atividades tratadas anteriormente são atribuídas carga horária a fim de suprir o mínimo legal, na forma do art. 5º deste Ato.

**§2º.** Aos alunos incluídos deve ser resguardado o direito de acesso e resolução na possibilidade e viabilidade das suas necessidades, ficando a equipe da unidade escolar responsável por fazer as orientações nas adequações que se fizerem pertinentes às atividades alumiadas no caput deste artigo.

**Art. 10.** O comparecimento decorrido na alínea “a” do art. 7º é aferido mediante consulta aos registros de frequência do ano letivo de 2020, os quais estão sob a responsabilidade da Unidade Escolar.



**Art. 11.** A apresentação de, no mínimo, 75% das atividades de conclusão da Fase IX, devidamente respondidas, assegura ao aluno o direito de conclusão do Ensino Fundamental da Rede de Araruama.

**§1º.** A apresentação das atividades à Unidade Escolar, para fins de conclusão da Fase IX, fica registrada em documento próprio na Secretaria da Unidade Escolar, o qual deve conter a assinatura da equipe de suporte pedagógico, da gestão escolar e do supervisor educacional.

**§2º.** A apresentação das atividades de conclusão é feita obrigatoriamente na forma impressa na secretaria da unidade escolar.

**§3º.** Para a devolutiva das atividades de conclusão, deve o aluno, ou seu responsável, quando for o caso, observar o horário de funcionamento da Unidade Escolar.

### ***DO AVANÇO DE ESTUDOS DAS FASES VI A VIII***

**Art. 12.** A não concomitância do 1º quadrimestre de 2020, conforme apontado nos artigos posteriores deste Ato, implica na subjeção do aluno às normas desta seção.

**Art. 13.** Ao aluno que apresentar, ao menos, 70% das atividades de aprendizagem concluídas, ofertadas no ano de 2020, é considerado aprovado na fase em que se encontrava matriculado, dispensada de forma excepcional, a atividade avaliativa de conclusão.

**Parágrafo Único.** As atividades de aprendizagem apontadas no caput deste artigo dizem respeito àquelas ofertadas na plataforma on-line SEDUC e as eventualmente impressas no ano de 2020.



**Art. 14.** Com vistas a minimizar os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre a progressão acadêmica dos alunos da Educação de Jovens e Adultos do Município de Araruama, ao 1º Quadrimestre letivo de 2020 é oportunizada sua conclusão mediante estudos por meio de apostilas e avaliação de desempenho, se não observada a aprovação do artigo anterior.

**§1º.** As apostilas destinadas aos estudos de conclusão da fase efetiva de sua matrícula do 1º quadrimestre de 2020 assumem caráter de formação não presencial, na qual o aluno deve, pelos prazos estabelecidos neste Ato, orientar seus estudos.

**§2º.** A composição do ensino não presencial da matrícula do aluno da EJA em 2020 se dá por meio de apostilas, uma para cada componente curricular, devendo, cada qual, cumprir a carga horária disposta no art. 5º e alíneas.

**§3º.** A carga horária das apostilas, para configuração do seu pleno cumprimento, é registrada em documento próprio organizado pela secretaria de cada unidade escolar após devolutiva realizada pelo aluno ou seu responsável, local onde será arquivado para fins de validação.

**§4º.** Entregue as apostilas de estudos, deverá o aluno realizar a avaliação de aproveitamento da fase de sua matrícula no 1º quadrimestre letivo de 2020.

**§5º.** Realizada a avaliação de aproveitamento da fase, poderá o aluno ser aprovado ou reprovado.

- I. A aprovação do aluno lhe garante o avanço de estudos, tomando-se por encerrado o 1º quadrimestre letivo de 2020, sendo a ele assegurado o direito de cursar tão somente o 1º quadrimestre de 2021.
- II. A reprovação do aluno pressupõe o necessário curso concomitante dos quadrimestres letivos de 2020 e 2021.

**§6º.** A realização da avaliação de aproveitamento da fase realiza-se na rede municipal de Araruama se dará em três dias distintos, no turno de matrícula do aluno.



- I. Em **05 de abril de 2021**, ocorre a aplicação das avaliações de **Língua Portuguesa, Produção Textual e Língua Inglesa**;
- II. Em **07 de abril de 2021**, ocorre a aplicação das avaliações de **Arte, Educação Física e Matemática**;
- III. Em **09 de abril de 2021**, ocorre a aplicação das avaliações de **Geometria, Ciências, História e Geografia**.

**§7º.** A composição da avaliação de aproveitamento da fase observa o número de 10 questões pelos componentes curriculares.

**§8º.** O tempo de aplicação da avaliação de aproveitamento é de 3h, com início às 14h e término às 17h, para as Unidades Escolares que oferecem o ensino diurno. Para as Unidades Escolares com horário noturno o início será às 19h e término às 22h.

**§9º.** A aplicação e correção da avaliação de aproveitamento da fase é responsabilidade dos professores da turma, com a orientação da equipe de suporte pedagógico da Unidade Escolar.

**Art. 15.** Considera-se aprovado o aluno cujo resultado da avaliação de aproveitamento da fase obtenha a nota mínima 60, aferida a partir do somatório dos pontos de cada questão acertada.

**Parágrafo Único.** É valorada em 1 ponto cada questão corretamente respondida.

### ***DAS ORIENTAÇÕES DE REGISTRO***

**Art. 16.** A escrituração da documentação do aluno é de responsabilidade do secretário escolar.

**Art. 17.** À supervisão educacional cabe a verificação e orientação da escrituração dos documentos escolares.





**Art. 18.** Obtida a nota da avaliação de aproveitamento da fase, deve o Professor encaminhar o documento constando a relação de alunos que fizeram a avaliação e seu devido resultado.

**Art. 19.** Face ao documento supra, deve o secretário escolar registrar na ficha individual do aluno aprovado de matriculado no 1º quadrimestre de 2020, no campo adequado para observação o que segue: *“O aluno foi considerado aprovado na fase \_\_\_ por ter obtido nota \_\_\_, nos termos do que rege a Portaria SEDUC/172/2021”*.

**§1º.** No campo de registro das notas de cada componente curricular deve estar escrito “vide observação”, tracejando-se os espaços em branco.

**§2º.** Nos documentos de 2020 do 1º quadrimestre onde constam dias letivos e total de faltas, devem ser estes tracejados.

**§3º.** A carga horária do aluno do 1º quadrimestre letivo de 2020 regularmente aprovado na avaliação de aproveitamento de fase é de 400 horas.

**§4º.** A frequência será proporcional ao percentual alcançado na devolutiva das apostilas, bem como à carga horária dos 12 dias letivos havidos antes da interrupção das aulas em razão da COVID-19.

**Art. 20.** Sendo o histórico escolar registro fiel dos dados reduzidos a termo na ficha individual, deve tal documento replicar as informações que nela constam, quando da sua elaboração.

**Parágrafo Único.** No campo de observação do histórico escolar deve ser registrada a seguinte redação: *“Observados os decretos municipais de nº 70; 80; 85; 89; 96; 104; 110; 113; 117; 133; 154; 167; 183; e 201 foram suspensas as aulas presenciais até o dia 31/12/2020. Por força da Portaria SEDUC/172/2021, a aprovação do aluno matriculado na EJA 1º Quadrimestre 2020 submete-se à avaliação de aproveitamento da fase. Sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 60”*.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 21.** Ao aluno não aprovado na avaliação de aproveitamento da fase, não cabe registro de reprovação, mas sim apontamento da progressão continuada que lhe é garantida pelo Art. 14, §5º, II, deste Ato.

### ***DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

**Luiza Cristina da Silva Vianna**  
**Secretária Municipal de Educação**